



Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini, 510 - Centro - CEP: 19.960-000 - Fone/Fax: (14) 3476-1289/3476-1362
E-mail: camaracnp@hotmail.com / camaracnp@cmcamposnovos.sp.gov.br
www.cmcamposnovos.sp.gov.br - CNPJ: 02.420.132/0001-06

LEI COMPLEMENTAR N.º.....001/2.019

“ACRESCENTA O § 1.º, NO ARTIGO 18, DA LEI N.º 13, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.983, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, NO QUE DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALEXANDRE DOS SANTOS SOARES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que a Câmara Municipal, promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Artigo 1º - Acrescenta o § 1.º, no artigo 18, da Lei n.º 13, de 25 de Outubro de 1.983, do Código Tributário do Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, o qual passará a ter a seguinte redação:

§ 1.º - Fica Isento do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana – IPTU o único imóvel residencial, utilizado exclusivamente como residencial, com área de até 80,00m² (oitenta metros quadrados) de construção, quando:

a-) o contribuinte for aposentado, pensionista e idoso com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n.º 10.741/2003, com renda familiar per capita de até dois (2) salários mínimos nacional, seja único imóvel e nele resida;

<< ESTÂNCIA DO CÉU DE SAFIRA >>



Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini, 510 - Centro - CEP: 19.960-000 - Fone/Fax: (14) 3476-1289/3476-1362
E-mail: camaracnp@hotmail.com / camaracnp@cmcamposnovos.sp.gov.br
www.cmcamposnovos.sp.gov.br - CNPJ: 02.420.132/0001-06

b-) o contribuinte deverá comprovar que reside há, no mínimo, 5 (cinco) anos no imóvel, utilizando o mesmo exclusivamente como sua residência familiar;

c-) o contribuinte deverá solicitar anualmente a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU perante o Setor de Tributação do Município;

d-) em nenhuma hipótese a isenção será automática, sendo obrigatório a comprovação das condições supracitadas no § 1.º e nas alíneas “a”, “b” e “c”.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, em 24 de Janeiro de 2.019.


ALEXANDRE DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por afixação na forma do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal, em 24 de Janeiro de 2.019.


LOURDES RODRIGUES DE JESUS
Responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal

(Aprovada pela Câmara Municipal, por unanimidade, em 20/11/2018, Projeto de Lei Complementar n.º 002/2018, de autoria da Vereadora Aline Giovani Ruiz de Oliveira. Sendo vetado total, foi rejeitado o veto em 15/01/2019, por unanimidade).